



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 109/2025 de iniciativa do Executivo Municipal

Matéria: Altera o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo do município de Miguelópolis

I - RELATÓRIO

Trata-se de propositura do Projeto de Lei nº 109/2025, de iniciativa do Executivo municipal, que altera o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo do Município de Miguelópolis, para regulamentar o marco legal de saneamento básico, Lei Federal nº 14.026/2020;

O referido projeto promove mudanças significativas do Plano Diretor Municipal, incluindo na Lei Municipal nº 4078/2020, os artigos 38, 39, 40, 41, 42, e 43;

O Projeto no seu escopo cria a criação de uma Comissão de Desenvolvimento Urbano Rural, composta apenas de 03 membros, sendo 01 (um), o Secretário Municipal da Infraestrutura, 01 (um) Servidor da Secretaria da Infraestrutura/Engenharia e 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

É o que temos a relatar.



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

II – DA ANÁLISE

No projeto em discussão, não foram realizadas audiências públicas antes da sua propositura e ainda as alterações não condizem com a mesma redação e assuntos pertinentes a atual redação dos artigos 38, 39, 40, 41, 42, e 43 da Lei Municipal nº 4078/2020, porquanto esses artigos regulamentam na seção II da Lei sob DRENAGEM FLUVIAL, já a alteração do PL nº 109/2025, trata-se de sistema de esgotamento sanitário;

Verifica-se que no projeto além do erro material das capitulações dos artigos, sem pertinências correspondentes com a redação atual da Lei da Lei Municipal nº 4078/2020, houve um descumprimento legal quanto a ausência de audiências publicas no tocante as alterações do Plano Diretor, que a Lei exige que quando forem feitas alterações no plano diretor, devem prescindirem de audiências publicas para a propositura do Projeto de Lei;

Na elaboração do referido PL, o município assegurará a participação das entidades comunitárias e da sociedade, na definição e alterações do plano diretor, bem como na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes, conforme dispositivo que vai ao encontro do Princípio estatuído no artigo 29, inciso XII, da Constituição Federal, que prevê a cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Segundo tal Princípio, concretizado no artigo. 40, parágrafo 4º, inciso I e artigo 43, inciso II do Estatuto da Cidade, é indispensável que sejam viabilizados à população os meios de poder interagir no processo material indelével à convicção do legislador no ato gerador da norma, sob pena de vulneração ao princípio constitucional da participação popular no planejamento urbano (artigos 29, inciso XII; 30, inciso VIII e 182, todos da Constituição Federal).

Existindo vício no processo legislativo, fundado na ausência de realização de audiência pública, como se observa, a mácula formal deve ser reconhecida.



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Desta forma, está evidenciada a incondicionalidade no Projeto de Lei nº 109/2025, tendo em vista que as alterações realizadas no plano diretor do município pendem de intervenção popular, conforme interpretação teleológica do parágrafo 4º do artigo 40 da Lei 10.257/01.

Consta ainda no projeto, a criação de uma Comissão de Desenvolvimento Urbano Rural, composta apenas de 03 membros, sendo 01 (um), o Secretário Municipal da Infraestrutura, 01 (um) Servidor da Secretaria da Infraestrutura/Engenharia e 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

A criação da Comissão de Desenvolvimento Urbano Rural, é restrita e não elenca em sua composição membros ou órgão da administração que são competentes para analisar e ou decidir sobre o assunto, tais como Engenheiro Ambiental, Vigilância Sanitária e Turismo;

A inclusão de departamentos e membros necessários, são essenciais para composição e deliberação da comissão por órgãos competentes da administração;

Desta forma, como no referido PL não contempla os órgãos e ou departamentos necessários na composição da Comissão de Desenvolvimento Urbano Rural, o mesmo não atende o interesse público e padecido de ilegalidade.

Diante do exposto, no âmbito do que nos compete apreciar, manifestamo-nos contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 109, de 2025, na forma ora proposto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wanderson B. dos Santos

WANDERSON BERNARDI DOS SANTOS

Vereador



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

RODRIGO DOROTHEU

Vereador

JACINTA BARBOSA DE SOUSA FERREIRA FERREIRA

Vereadora